



# Município de Santo Antônio do Aracanguá

Estado de São Paulo

Rua Dr. Pio Prado, 285 – Fone: (0\*\*18) 3639-9000 – CEP 16130-000

e-mail: [administracao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:administracao@saaracangua.sp.gov.br)

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**



## DECRETO Nº. 3.347 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Constitui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — Conselho do FUNDESB, nos termos da Lei Municipal nº 1472 de 02 de fevereiro de 2021”.

**ROBERTO DONÁ,**

Prefeito do Município de Santo Antônio do Aracanguá,

Estado de São Paulo, etc.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Aracanguá-SP, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos ditames da Lei Municipal nº 1472 de 02 de fevereiro de 2021, e, para os fins nelas previstos; bem como, acatando indicação dos membros nos termos da Lei que se fazem representados no referido Conselho do FUNDEB;

Considerando os preceitos Constitucionais preconizados pela “Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020”, precipuamente no que tange aos procedimentos e orientações sobre a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal para operacionalizar as ações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Santo Antônio do Aracanguá — Conselho do FUNDEB.

### DECRETA:

**Artigo 1º.** Ficam nomeados ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Santo Antônio do Aracanguá — Conselho do FUNDEB, os seguintes membros, representando:

#### I- DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

**Titular:** Elizandra Melo RG- 30.274.493-9 – CPF- 289.325.228-12

**Titular:** Ana Paula Malaquias Pires RG- 26.184.095-2 – CPF 258.968.868-70

**Suplente:** Kalina Roberta da Silva Pires RG- 44.767484-5 CPF 381.968.198-11

**Suplente:** Roberta Alessandra Malaquias Pires RG 32.470.495-1 CPF 291.849.118-75

**“Você faz parte deste governo”**



# Município de Santo Antônio do Aracanguá

Estado de São Paulo

Rua Dr. Pio Prado, 285 – Fone: (0\*\*18) 3639-9000 – CEP 16130-000

e-mail: [administracao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:administracao@saaracangua.sp.gov.br)

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**



## II- DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

**Titular:** Lucirlei Boraschi RG- 26.342.220-3; CPF- 117.478.328-12

**Suplente:** Conceição Andréia da Silva RG- 24.202.394-0 CPF- 254.970.618-85

## III- DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

**Titular:** Maria Eilza Silveira RG- 23.404.784-7; CPF- 249.202.728-71

**Suplente:** Daniele Alves dos Santos Gonçalves RG- 42.275.753-6; CPF 323.240.458-85

## IV- OS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

**Titular:** Marcia Garcia dos Santos RG- 28.902.293-9; CPF 215.081.448-00

**Suplente:** Elis Regina Gonçalves Miguel RG- 21.223.507-2; CPF 117.355.318-55

## V- DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS, RESPECTIVAMENTE:

**Titular:** Tania Rezende Lopes RG- 45.727.090-1; CPF- 378.757.948-62

**Titular:** Guiomar Ribeiro Machado de Assis RG- 28.494.607-2; CPF- 137.098.888-59

**Suplente:** Joice Fernanda Di Caprio Dias RG- 48.795.124-4; CPF- 407.779.468-40

**Suplente:** Rebeca Silva Oliveira dos Santos RG 36.925.558-6 – CPF 416.859.968-09

## VI- OS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, RESPECTIVAMENTE:

**Titular:** Aline Cavalcante Lopes RG- 64.287.832-8 CPF- 542.841.088-40

**Titular:** Iasmim Dias Amaro RG- 57.091.224-6 CPF- 501.969.588-22

**Suplente:** Mirella Cardenas Figueiredo RG- 64.379.354-9 CPF 482.401.438-73

**Suplente:** João Vitor Claudino Pazinato RG-59.746.277-X CPF- 596.258.788.07

## VII - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

**Titular:** Juliana Amaro Vilela Nonato RG: 34.462.876-0SSP/SP - CPF: 223.852.918-78

**Suplente:** Danila Maria Ribeiro – RG: 44.341.028-8 - CPF: 443.839.478-32

## VIII- O CONSELHO TUTELAR:

**Titular:** Nilda das Dores Rezende — RG: 23.407.690-2 — CPF: 095.414.528-33

**Suplente:** Valdecy Francisco Costa - RG: 880.872.9 — CPF: 976.566.588-15

## IX – OS REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

**“Você faz parte deste governo”**



# Município de Santo Antônio do Aracanguá

Estado de São Paulo

Rua Dr. Pio Prado, 285 – Fone: (0\*\*18) 3639-9000 – CEP 16130-000

e-mail: [administracao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:administracao@saaracangua.sp.gov.br)

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**



**Titular:** Elaine Lina de Jesus dos Santos Cardoso – RG 30.189.858-3 – CPF 266.125.898-17

**Titular:** Reliane de Oliveira Gomes – RG 35.341.510-8 – CPF 355.120.578-71

**Suplente:** Pascoal Alves da Silva – RG 19.997.692 – CPF 061.646.028-74

**Suplente:** Ondino Alves da Silva Junior – RG 26.812.795-5

§ 1º. Todas as Suplências serão automáticas nos casos previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 1472 de 02 de fevereiro de 2021.

§ 2º. Para o cumprimento dos casos de desligamento previsto no Regimento Interno do Conselho do FUNDEB e do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1472 de 02 de fevereiro de 2021, aplica-se o disposto no § 5º do art. 2º da referida Lei.

§ 3º. Ao Conselheiro cabe a prerrogativa de recurso junto ao Conselho do FUNDEB visando à tentativa de restabelecer seus direitos.

§ 4º. Nos casos de recondução do Conselheiro destituído, o Suplente Conselheiro volta a ser Suplente e novo Suplente exerce Segunda Suplência durante o curso do mandato daqueles Conselheiros.

§ 5º. Sessenta dias antes do vencimento do mandato dos Conselheiros elencados pelo Artigo 1º, o presidente do Conselho oficiará as entidades a que representam, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, oficializem nova escolha de seus representantes para a gestão subsequentes; reunindo e encaminhando, a seguir, o relatório ao Prefeito Municipal para que promova a nomeação e posse dos Conselheiros, a qual dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao término do mandato do atual Conselho.

**Artigo 2º.** Imediatamente após o ato da Posse dos Conselheiros do Conselho do FUNDEB, os presentes, sobre a coordenação de um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura, definirão data para a primeira reunião extraordinária, com o objetivo de elaborar o Regimento Interno do Conselho do FUNDEB, obedecendo ao disposto no art. 14º da Lei Municipal nº 1472 de 02 de fevereiro de 2021, para a escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário e outros membros diretivos do Conselho do FUNDEB.

**Artigo 3º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho de FUNDEB de Santo Antonio do Aracanguá, reunir-se-á. Mensalmente, em reuniões ordinárias, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço de seus membros.

**Parágrafo único-** O Conselho terá autonomia em suas decisões.

**“Você faz parte deste governo”**



# Município de Santo Antônio do Aracanguá

Estado de São Paulo

Rua Dr. Pio Prado, 285 – Fone: (0\*\*18) 3639-9000 – CEP 16130-000

e-mail: [administracao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:administracao@saaracangua.sp.gov.br)

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**



**Artigo 4º.** Os serviços prestados pelo membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Santo Antonio do Aracanguá não serão remunerados; sendo, no entanto, considerados serviços relevantes, conforme estabelece o § 7º; incisos e alíneas do artigo 34; da Lei 14.113/2020 e artigo 8º da Lei 1472/2021.

I – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

II – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas pública, no curso do mandato:

III - exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

IV - atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

V - afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado

VI - os estabelecimentos em que os profissionais forem vinculados deverão providenciar seus respectivos substitutos, se o caso.

VII – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de faltas injustificadas nas atividades escolares;

VIII – na inexistência de estudantes secundaristas emancipado, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

**Artigo 5º.** Para o bom e fiel cumprimento das atribuições do Conselho, fica O Departamento Municipal de Educação autorizado a ceder dependências, móveis e equipamentos necessários à execução Plena das suas competências e oferecer ao Ministério da Educação Os dados cadastrais relativos a sua criação e composição, conforme estabelece o § 4º do artigo 33 da Lei 14.113/2020 e artigo 9º da Lei 1472/2021

**Artigo 6º.** Em razão do cumprimento das exigências estabelecidas no artigo 34º, § 5º incisos I, II, III, IV e alíneas a e b da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, e, nos §§ 5º e 6º, incisos I, II, III, IV e alíneas do artigo 2º da Lei Municipal 1472 de 02 de fevereiro de 2021, todos os membros empossados do aludido Conselho deverão assinar uma Declaração de Responsabilidade.

**Artigo 7º.** O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, vedada recondução para o próximo mandato, e encerrará em 31 de dezembro de 2026.

**Paragrafo Primeiro.** Será permitida nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido, apenas após o término de, pelo menos, um

**“Você faz parte deste governo”**



# Município de Santo Antônio do Aracanguá

Estado de São Paulo

Rua Dr. Pio Prado, 285 – Fone: (0\*\*18) 3639-9000 – CEP 16130-000

e-mail: [administracao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:administracao@saaracangua.sp.gov.br)

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**



mandato do conselho, posterior àquele que o conselheiro tenha participado nesta condição.

**Artigo 8º.** Fica convocado todos os membros para à sessão de posse do Conselho do FUNDEB que se dará no dia 04 de janeiro de 2023, às 09 horas, no Centro Administrativo “Carlos Victor Gonçalves” sito à Rua Ferreirinha nº 579 – Jardim Triângulo, neste Município.

**Artigo 9º-** Este Decreto entra em vigor em 01 de Janeiro 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ**, 29 de Dezembro de 2022 - 29 Anos de Emancipação Administrativa do Município.

  
**ROBERTO DONÁ**

- Prefeito -

  
**BENEDITO FRANCISCO SOARES**

- Diretor do Departamento de Administração -

*Publicado por Afixação no Quadro de Avisos deste Município, nesta data.*

**“Você faz parte deste governo”**